



PORTARIA nº 189 - DPGE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Maria do Socorro Boaes Barbosa Silva**, matrícula nº 00238491, como fiscal e **Luciene Santos da Silva**, matrícula nº 00235686, como suplente dos seguintes contratos:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
008/2021	R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇO – ME	12.347.287/0001-00	Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços de fornecimento e entrega diária de jornais (inclusive edições especiais), a saber: O Imparcial, O Estado do Maranhão e o Jornal Pequeno, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com o fornecimento de senhas para acesso online aos jornais supracitados para o exercício de 2021	19/02/2021 até 31/12/2021

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 19 de fevereiro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021. Alberto Pessoa Bastos *Defensor Público-Geral do Estado*.

PORTARIA Nº 195-DPGE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o recebimento do e-mail enviado pela Assessora da Escola Superior Lorena Fernandes, no dia 26/02/2021, requerendo a emissão de Portaria para abertura do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE MORADIA E DEFESA FUNDIÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**; **Considerando** parecer da Supervisão de Estágio, o qual informa a necessidade de abertura do referido seletivo; **CONSIDERANDO** a necessidade de composição de Comissão responsável pelo processo seletivo de pós-graduação em direito; **Considerando** que a Comissão será composta por uma defensora Presidente, um Vice-Presidente, e dois membros; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para comporem a Comissão para realização do do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE MORADIA E DEFESA FUNDIÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**; **I - CRISTIANE MARQUES MENDES**, Diretora da Escola Superior, Defensora Pública de 2ª Classe, Matrícula nº 2246460, na qualidade de Presidente, **II - GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, Subdefensor Público-Geral, Defensor Público de 3ª Classe, Matrícula nº 1998152, na qualidade de Vice-Presidente, **III - MARCUS PATRÍCIO SOARES MONTEIRO**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2246262, na qualidade de membro, **IV - LORENA FERNANDES**, Assessor Junior DAS-2, Matrícula nº 2743342, na condição de membro. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**.

RESOLUÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 011-DPGE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 *Dispõe sobre normas e procedimentos para admissão e exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo e de comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.* O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe é conferida pelo art. 5º, inc. IV, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; e **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para admissão e exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo e de comissão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **RESOLVE: Art. 1º**. Estabelecer normas e procedimentos para admissão e exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo e comissionado no âmbito Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Seção I Da Nomeação **Art. 2º**. A nomeação far-se-á: **I** - Em caráter efetivo; **II** - Em comissão, para os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração. **Art. 3º**. A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade. **Art. 4º**. O servidor em comissão será nomeado mediante portaria específica assinada pela DPGE e publicada no Diário Oficial. **Art. 5º**. O ato de nomeação respeitará o seguinte trâmite: **I** – O Gestor da Administração Superior requisitará a nomeação ao Setor de Recursos Humanos; **II** – O Setor de Recursos Humanos solicitará autuação do processo com os documentos previstos no Anexo pertinente ao cargo e emitirá parecer de admissibilidade. Após encaminhará para ao Setor do Controle Interno; **III** – O Setor do Controle Interno emitirá parecer quanto à regularidade dos documentos e de cada nomeação, com posterior envio à Administração Superior; **IV** – Recebido o relatório, a Gestão Superior manifestará aprovação e mandará publicar o ato. Seção II Da Exoneração **Art. 6º**. A exoneração de cargo dar-se-á a pedido de membro ou servidor, ou de ofício. **Art. 7º**. A exoneração de ofício de membro dar-se-á: **I** - Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório; **II** - Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido; **III** - Em decorrência de processo